

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2023.

Esclarecimento 02 e Retificação 02 ao Edital de Concorrência Pública nº 208/2023

Com base em questionamentos realizados ao presente processo licitatório, informamos a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO 02 e RETIFICAÇÃO 02** ao Edital:

Pergunta 01:

Examinando o Edital não encontramos a data de referência orçamentária que será utilizada como base e/ou marco inicial para cálculo do reajuste.

A única menção de data base da referência orçamentária encontra-se na planilha orçamentária de uma forma bastante confusa, haja vista a existência de quatro referências para o orçamento base, quais sejam:

- a) Sinapi: base agosto 2023;
- b) Sicro: Base julho 2023;
- c) Casan: Base maio 2022, e
- d) Mercado: Base indefinida

Diante disso perguntamos: **Qual a data base (mês base) a considerar como inicial para cálculo do índice de reajuste?**

Qual a fórmula que será utilizada para a determinação do fator de reajuste, bem como os índices eleitos para sua aplicação?

Resposta: Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, acórdão 1587/2023, o qual tem a seguinte redação:

“É irregular reajuste contratual com prazo contado da assinatura do contrato, pois o marco a partir do qual se computa período de tempo para aplicação de índices de reajustamento é: i) a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993) ; ou então ii) a data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).”

Desta forma, entendemos por adotar a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, conforme orienta o art. 40, inciso XI, da Lei 8666/1993, e conforme o acórdão 1587/2023 do TCU esclarece, sendo esta a data base para reajuste contratual.

O índice a ser aplicado para reajuste contratual será o INCC, conforme item 11.11 do edital 208/2023.

Pergunta 02:

O item 7, subitem 7.1, alínea d do Edital que versa sobre a forma de apresentação da proposta de preços, estabelece entre outros requisitos, a obrigatoriedade da apresentação das Composições de Preços Unitários em conformidade com o Anexo XII do Edital.

Para esse quesito, sugerimos, que essa obrigatoriedade seja imposta apenas a licitante vencedora do processo licitatório, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias uteis após a homologação e adjudicação do resultado, para a apresentação dos elementos supracitados.

Reforça ainda o nosso pedido, o fato que as referências de preços adotadas para compor os custos unitários constantes na planilha de orçamento, provém de tabelas de preços e composições de domínio público consagradas (Casan, Sinapi e Sicro).

No caso de a comissão de Licitação acatar a sugestão, esse mesmo critério seria estendido a alínea k do sub item 7.1?

Resposta: Entende-se que a planilha de composição dos custos unitários pode ser apresentada apenas pela empresa vencedora, contudo, é indispensável para análise da comissão licitação da planilha orçamentária com os valores dos custos unitários, sendo apenas a composição exigida apenas da vencedora. Desta forma:

Onde lê-se:

7.1 A Proposta de Preços, contida no Envelope nº 02, deverá ser apresentada nas formas da alínea “a” e devendo constar os demais requisitos indicados nos subitens a seguir: d) Conter descrição precisa quanto ao objeto a ser executado, de acordo com as especificações constantes no Anexo I e VIII, apresentar o VALOR TOTAL, e ainda deverá conter as Planilhas de Composição de Preços (em conformidade com Anexo XII deste Edital), e em conformidade com o Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias/quantitativas e demais Anexos deste Edital, os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo 02 (duas) casas decimais e, de preferência, também por extenso.

Leia-se:

7.1 A Proposta de Preços, contida no Envelope nº 02, deverá ser apresentada nas formas da alínea “a” e devendo constar os demais requisitos indicados nos subitens a seguir: d) Conter descrição precisa quanto ao objeto a ser executado, de acordo com as especificações constantes no Anexo I e VIII, apresentar o VALOR TOTAL, e ainda deverá conter a Planilha de Preços Unitários (em conformidade com Anexo XII deste Edital), e em conformidade com o Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias/quantitativas e demais Anexos deste Edital, os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo 02 (duas) casas decimais e, de preferência, também por extenso.

E, ainda, acrescer o subitem 10.6.3 ao item 10.6 do edital 208/2023:

10.6. Na assinatura do Contrato a vencedora deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

(...)

10.6.3. Apresentar planilha detalhada dos custos unitários que compõe os preços unitários da planilha orçamentária do objeto.

Pergunta 03:

Analisando a planilha de quantitativos, observamos que os materiais constantes da lista em anexo, estão com as unidades de medida errada, pois referencia como peça (pç), quando o correto é metro.

Diante do aumento substancial que essa correção irá provocar sobre os preços, perguntamos: **Como deveremos proceder para implementarmos a correção requerida?**

Resposta: Todos os materiais que estão listados como peças e tem unidade de medida em metros tiveram sua especificação de metragem detalhada na descrição do item em questão, assim como seu valor de referência está coerente com a metragem em questão, conforme imagem orientativa:

24.3.2.149	TUBO PONTA E BOLSA JGS, L=6000mm, DN 150	MERCADO	pç	40,00	336,00	13.440,00	14,02%	383,10	15.324,00
24.3.2.150	TUBO PONTA E BOLSA JGS, L=6000mm, DN 500	MERCADO	pç	14,00	3.552,00	49.728,00	14,02%	4.049,99	56.699,86
24.3.2.151	TUBO PONTA E BOLSA JGS, L=6000mm, DN 80	MERCADO	pç	15,00	127,80	1.917,00	14,02%	145,71	2.185,65
24.3.2.152	TUBO PONTA E BOLSA JGS, L=2550mm, DN 80	MERCADO	pç	1,00	54,32	54,32	14,02%	61,92	61,92
24.3.2.153	TUBO PONTA E BOLSA JGS, L=1750mm, DN 150	MERCADO	pç	1,00	98,00	98,00	14,02%	111,73	111,73
24.3.2.154	TUBO PONTA E BOLSA JGS, L=5900mm, DN 500	MERCADO	pç	1,00	3.484,93	3.484,93	14,02%	3.973,51	3.973,51
24.3.2.155	TUBO PONTA E BOLSA JGS, L=3100mm, DN 80	MERCADO	pç	1,00	66,03	66,03	14,02%	75,28	75,28
24.3.2.156	TUBO PONTA E BOLSA JGS, L=4200mm, DN 80	MERCADO	pç	1,00	89,46	89,46	14,02%	102,00	102,00
24.3.2.157	TUBO PONTA E BOLSA JGS, L=1200mm, DN 150	MERCADO	pç	1,00	67,20	67,20	14,02%	76,62	76,62
24.3.2.158	TUBO PONTA E BOLSA JGS, L=2750mm, DN 150	MERCADO	pç	1,00	154,00	154,00	14,02%	175,59	175,59
24.3.2.159	TUBO PONTA E BOLSA JGS, L=1000mm, DN 150	MERCADO	cc	1,00	56,00	56,00	14,02%	63,85	63,85

Entendemos que o orçamento está correto, não necessitando de alteração na planilha orçamentária.

Pergunta 04: Na planilha "01_ORÇAMENTO_SAMAE_ETE_CENTENARIO_JARAGUÁ_DO_SUL" estão previstos 10.655,10 m de "Fundação sobre estacas metálicas cravadas - TR45".

A composição de custo "FETR45 - Fundação sobre estacas metálicas cravadas - TR45" tem unidade de medida em "m" (metro) e foi apresentada conforme Imagem 01 em anexo.

Para a composição deste custo foi utilizada a composição Sinapi 100889 "Estaca Metálica para Fundação", cuja unidade de medida está em "kg", conforme imagem 02 em anexo.

É possível verificar que foi alterado o insumo principal, sua unidade de medida e seu valor já o coeficiente de consumo permaneceu o mesmo. Os demais insumos não sofreram alteração, porém, deveriam ser ajustados em função da alteração da unidade de medida.

Desta forma, entende-se que os coeficientes de consumo apresentados na composição "FETR45 - Fundação sobre estacas metálicas cravadas - TR45" não estão coerentes com a composição "Sinapi

100889 - Estaca Metálica para Fundação” e tal divergência onera o custo do serviço em relação ao custo da planilha disponibilizada.

Resposta: O questionamento da empresa está correto, o item em questão teve sua composição de custos equivocada. Desta forma, planilha original será retificada e disponibilizada no documento identificado como 01_ORÇAMENTO_SAMAE_ETE_CENTENARIO_JARAGUÁ_DO_SUL RETIFICAÇÃO 02.xlsx.

[Informamos que será disponibilizado no site do Samae \[www.samaejs.com.br\]\(http://www.samaejs.com.br\) a Versão III do Edital nº 208/2023 com as devidas alterações, bem como disponibilizada planilha orçamentária retificada, nominada como: 01_ORÇAMENTO_SAMAE_ETE_CENTENARIO_JARAGUÁ_DO_SUL RETIFICAÇÃO 02.xlsx.](#)

[Fica mantida data da sessão pública para julgamento da Concorrência nº 208/2023 para o dia 24/01/2024 às 09 horas.](#)

** Respostas de acordo com o **Despacho 1- 1.648/2023**, da Diretoria Técnica do Samae*

Enio Evandro Luchtenberg

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria Samae JSU nº 1.050/2023

Samae de Jaraguá do Sul/SC